



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



EDITAL Nº 06/2018

CONVITE Nº 01/2018

PROCESSO Nº 2016.50.35.02941

O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI-RS, 3ª REGIÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 308, 15º andar, Centro Histórico, Porto Alegre - RS - Brasil, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 92.966.159/0001-83 neste ato representado por seu Presidente **MÁRCIO BINS ELY**, brasileiro, inscrito no CPF, sob o nº 732.627.650-15, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local adiante indicados, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **menor preço**, para fornecimento, instalação de grades de proteção e cobertura em policarbonato no imóvel de sua propriedade, situado na Rua Guilherme Alves, 1010, Bairro Partenon em Porto Alegre-RS, nos termos desta Carta-Convite e de seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666/1993, bem como às demais exigências previstas nesta Carta-Convite e em seus Anexos.

Sede Centro
Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves
Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000

Disque Denúncia: 55 51 3352.9975 | www.creci-rs.gov.br



1. DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI-RS, 3ª REGIÃO - CRECI-RS**, promoverá a abertura dos envelopes de documentação para habilitação e de proposta de preço em sessão pública, a ser realizada conforme indicado a seguir:

Local: Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS

Data: 31/01/2018

Horário: 15h30min

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram esta Carta-Convite, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1 – ANEXO I – Projeto Básico;

2.1.2 – ANEXO II - Planilha Orçamentária;

2.1.3 – ANEXO III - Modelo de Termo de Vistoria;

2.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993);



2.1.5 – ANEXO V – Modelo de declaração relativa a trabalho de menor (Lei nº 9.854/99);

2.1.6 – ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

2.1.7 – ANEXO VII – Minuta do Contrato;

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desta licitação é a contratação de prestação de serviço, aquisição e instalação de grades, portões de ferro e cobertura da fachada principal/Sede CRECI Partenon, a título oneroso, de uma área a seguir detalhada: Gradeamento frontal composto por: 02 (dois) portões de correr medindo 05m x 2,3m; e 06m x 2,3m; 01 portão social medindo 1m x 2,3m; grade fixa medindo 22m x 2,3m; policarbonato compacto cristal 3mm medindo 5m x 1,2 situada nas dependências do prédio de propriedade do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, 3ª REGIÃO - CRECI-RS**, localizado na Rua Guilherme Alves nº 1010, Partenon, Porto Alegre - RS - Brasil.

3.2. A indicada licitação é destinada à instalação de grades a frente do referido imóvel, para possibilitar a segurança, bem como a preservação do patrimônio localizado no endereço acima exarado, na conformidade das especificações



constantes do Projeto Básico, documento constituinte do Anexo I desta Carta-convite.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados ou não, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes desta Carta-Convite e de seus Anexos.

4.2. Será permitida a participação de possíveis interessados que não tenham sido formalmente convidados, mas que sejam cadastrados no

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, 3ª REGIÃO - CRECI-RS ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

4.2.1. Esses devem solicitar o convite com antecedência de, no mínimo, mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.3. Não será admitida a participação de licitantes que:

4.3.1 – Estejam concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência ou sob concurso de credores;



4.3.2 – estejam em dissolução ou em liquidação;

4.3.3 – estejam reunidas em consórcio

4.3.4 – sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.5 – estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO - CRECI-RS**;

4.3.6 – tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4. Não será admitida, também, a participação de:

4.4.1 – empresa estrangeira que não funcione no País; e de

4.4.2 – interessado que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.4.3 – pessoa física.

5. DA VISITA E DA VISTORIA

5.1. Os interessados em participar da Licitação poderão agendar visita à área da obra, através do telefone (51) 3322-1873, até **03** (três) dias antes da data fixada para a sessão de abertura do referido certame licitatório.



5.2. Os pontos de dúvida serão esclarecidos por ocasião da referida visita, na qual o representante do interessado firmará um Termo de Vistoria (Anexo III, comprovando o seu conhecimento sobre a área a ser prestado o serviço, assim como sobre a sua estrutura, para instalação da grade em frente ao prédio do CRECI-RS, cujo endereço é: Rua Guilherme Alves, 1010/Partenon Porto Alegre-RS-Brasil.

5.3. Será inabilitado o licitante que não apresentar no Envelope nº 1 (a ser composto com os documentos exigidos para a habilitação), o mencionado Termo de Vistoria, assinado pelo seu representante.

5.3.1. Fica ressalvada, porém, a situação do licitante que, deixando de apresentar o Termo de Vistoria, forneça declaração formal, assinada pelo seu representante, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da prestação do serviço, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O licitante ou o seu representante deverá apresentar-se no local, data e horário indicados no preâmbulo desta Carta-Convite, à Comissão Permanente de



Licitação, para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua cédula de identidade ou equivalente, e do documento que a ele dê poderes para se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação e às propostas.

6.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

6.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, de instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

6.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

6.2.2. O instrumento de procuração pública, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.



6.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes de documentos, um contendo os exigidos para habilitação, e o outro, a proposta de preço.

7.1.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos, apenas, se entregues, pessoalmente, no ato de abertura da sessão pública.

7.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3ª REGIÃO

CARTA-CONVITE N° 01/2018

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 3º REGIÃO

CARTA-CONVITE Nº 01/2018

XXXX (razão social do licitante)

CNPJ Nº XXXX

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir elencados.

8.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica

8.1.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.2. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

8.1.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

Sede Centro
Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves
Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000

Disque Denúncia: 55 51 3352.9975 | www.creci-rs.gov.br



8.1.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC.

8.1.1.5. No caso de cooperativa:

8.1.1.5.1 – a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

8.1.1.5.2 – o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.1.1.5.3 – o regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

8.1.1.5.4 – os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.1.1.5.5 – a ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



8.1.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.1.1.7. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.1.2. Relativos à Qualificação Técnica

8.1.2.1. O licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica que comprovem o exercício de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos ao objeto desta Carta-Convite.

8.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

8.1.3.1. Os licitantes devem apresentar:

8.1.3.1.1 – Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de trinta dias, contados da data da sua apresentação;

8.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.1.4.1. O licitante fará comprovação de:

8.1.4.1.1 – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;



8.1.4.1.2 – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.4.2. o licitante também fará prova de regularidade para com:

8.1.4.2.1 – a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

8.1.4.2.2 – a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.4.2.3 – a Seguridade Social (INSS);

8.1.4.2.4 – o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4.3 – O licitante deverá apresentar prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante entrega de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/1943.



8.2. Documentos Complementares

8.2.1. O licitante deverá apresentar Declarações, a serem formalizadas nos termos dos modelos em anexo a esta Carta-convite, sobre:

8.2.1.1 – Termo de vistoria, do local onde ocorrerá a instalação da grade em frente ao prédio do CRECI-RS Sede Partenon, (ANEXO III) ou declaração formal assinada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que é detentor de todas as informações pertinentes a prestação do serviço, na forma do subitem “5.3.1”.

8.2.1.2 – inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo integrante desta Carta-Convite (art. 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993), constituinte do seu Anexo IV;

8.2.1.3 – não utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme modelo constituinte do Anexo V desta Carta-Convite.

8.2.1.4 – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do Anexo VI.



8.3. Outras Disposições sobre a Documentação

8.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

8.3.1.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

8.3.2. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF ou que seja detentor de CRC em situação regular, poderá optar por comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.

8.3.2.1. Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF/CRC, em situação regular, condição esta que será confirmada por meio de consulta *on line* ao referido Cadastro, quando da abertura dos envelopes.



8.3.2.2. Procedida a consulta, será impresso declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.

8.3.2.3. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF/CRC, o licitante ficará dispensado, conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido Cadastro.

8.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos nesta Carta-convite e/ou em seus Anexos.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

9.1. A proposta, a ser emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:



9.1.1 – identificação do licitante (nome completo, número de inscrição no CNPJ, endereço, CEP, telefone, Fax etc);

9.1.2 – Indicação do objeto, de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

9.1.3 – valor da proposta, em algarismos e por extenso, em reais;

9.1.4 – prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

9.2. O valor da proposta será aquele menor preço alcançar apresentada pelas licitantes de que esta Carta-convite trata.

9.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

9.4. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.



9.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

10. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, hora e local designados nesta Carta-Convite, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02.

10.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão, ativamente, os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.3. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.



10.4. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.5. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, se for o caso.

10.6. A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio desta Carta-convite.

10.7. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

10.7.1. Na hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.



10.9. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

10.9.1. Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes de nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

10.10. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.11. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio desta Carta-convite.

10.12. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, livres das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



10.13. Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

11. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Será considerado inabilitado o licitante que não apresentar os documentos exigidos nesta Carta-convite, no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, no dia da abertura da licitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O critério de julgamento será o de **menor preço orçamentário** objeto desta Carta-Convite.



12.1.1. Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

12.2. Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar todos os requisitos exigidos para efetivação do contrato conforme os modelos, anexo a esta Carta-Convite.

12.3. Será desclassificada, também, a proposta que:

12.3.1 – contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.3.2 – estiver em desacordo com qualquer das exigências desta Carta-convite;

12.3.3 – não apresentar as especificações exigidas pelo Projeto Básico;

12.3.4 – contiver oferta de vantagem não prevista nesta Carta-convite ou ofertar valor ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.4. Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais serão classificadas em ordem decrescente dos valores de retribuição propostos.



12.5. No caso de empate entre os valores das propostas, respeitado o disposto no subitem anterior, o critério de desempate para fins de classificação será o sorteio, realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

12.5.1. O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, com aquelas sendo colocadas em uma urna fechada, da qual será retirada, apenas, uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim se retirando as cédulas, sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

12.5.2. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas os licitantes convocados, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

12.6. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do maior preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



12.6.1. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação.

12.6.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

12.6.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.7. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na Imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

14. DO CONTRATO

14.1. Dos procedimentos Preliminares

14.1.1. Após a homologação da licitação, a(o) adjudicatária(o) terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Carta-Convite.

14.1.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da(o) adjudicatária(o) e aceita pela Administração.

14.1.2. Antes da assinatura do Contrato, a(o) adjudicadora realizará consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF e ao



Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público-CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.1.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista nesta Carta-Convite.

14.1.4. Correrão por conta da **Empresa contratada** quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir além daquelas estipuladas em contrato.

14.1.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

14.2. Das obrigações da prestadora de serviços

14.2.1. A empresa contratada obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

14.2.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;



14.2.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto do contrato e com a utilização do imóvel;

14.2.1.3 – compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com a do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS**;

14.2.1.4 – exercício da aludida atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do nominado Órgão;

14.2.1.5 – fiscalização periódica por parte do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS**;

14.2.1.6 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

14.2.1.7 – manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como adjudicatária(o) do objeto da licitação;

14.2.1.8 – cumprir as disposições dos regulamentos internos do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS**;



14.2.1.9 – não usar o nome do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS** para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

14.2.1.10 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, nas dependências do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO - CRECI-RS**, no local da prestação do serviço situado à Rua Guilherme Alves, 1010, Partenon - Porto Alegre-RS, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes;

14.2.1.11 – manter as instalações da área a ser gradeada em perfeito estado de conservação e permitir a livre circulação dos funcionários nas dependências do prédio com endereço nominado no item **14.2.1.10**;

14.2.1.12 – permitir que o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO CRECI-RS** realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

14.2.1.13 – não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.



15. Da Vigência

15.1. O Contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, contado da data da sua assinatura.

15.1.1. O indicado prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do término do contrato vigente através de correspondentes Termos aditivos ao Contrato.

16. Da Fiscalização

16.1. O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 3ª REGIÃO CRECI-RS, através de servidor especialmente designado, no caso a Arquiteta Rejane Barbosa Pollet (CAU: 56646-2), acompanhará e fiscalizará a execução do Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

16.2. A representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das eventuais falhas ou irregularidades.



16.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17. Das Infrações e das Sanções Administrativas

17.1. A Empresa contratada para prestação do serviço mencionado cometerá infração administrativa se:

17.1.1 – inexecutar total ou parcialmente o Contrato;

17.1.2 – comportar-se de modo inidôneo;

17.1.3 – cometer fraude fiscal;

17.1.4 – descumprir qualquer dos seus deveres estabelecidos através **desta Carta-convite** e do Contrato.

17.2. A Empresa contratada, se cometer qualquer das infrações **acima indicadas** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, pelo Setor de Projetos, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da



FISCALIZAÇÃO, para as quais haja concorrido;

b) Multas sobre o valor total do contrato, no valor de até:

b.1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;

b.2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

b.3) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado no Edital para a conclusão da obra;

b.4) A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;



c) Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

17.3. As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, acima previstas, poderão ser aplicadas, também, a empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/1993:

17.3.1 – tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2 – hajam praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

17.6. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

17.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

18. Da Rescisão Contratual

18.1. Considerar-se-á rescindido o Contrato, independentemente de ato especial, por quaisquer descumprimentos deste contrato, sem direito da(o) **contratado** a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:



18.1.1 – ocorrer renúncia ao contrato por parte da contratada, ou esta deixar de exercer suas atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;;

18.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo para execução da obra;

18.1.3 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

18.1.4 – a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

19. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIA

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS**, poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.



20. DOS RECURSOS

20.1. Dos atos do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS**, praticados no curso desta Licitação serão admitidos os seguintes recursos:

20.1.1 – recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

20.1.1.1 – habilitação ou inabilitação da licitante;

20.1.1.2 – julgamento das propostas;

20.1.1.3 – anulação ou revogação da licitação;

20.1.1.4 – indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

20.1.1.5 – rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;



20.1.1.6 – aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

20.1.2 – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3 – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS.**

20.2. Interposto recurso na fase da Licitação, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.3. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo, fazê-lo subir, devidamente informado, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recuso.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto na presente Carta-convite deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

21.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de se inteirar sobre o teor do documento.

21.2. As disposições desta Carta-Convite poderão ser objeto de impugnação, se violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666/1993.

21.2.1. A referida impugnação poderá ser feita:

21.2.1.1 – por qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;



21.2.1.2 – por licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

21.3. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

21.4. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente esta Carta-Convite, com seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por referidas despesas, independentemente da condução ou do

21.6. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas nesta Carta-Convite e em seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

21.7. Qualquer modificação nesta Carta-Convite exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo



inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

21.9. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.



21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Carta-Convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dias de expediente na Administração.

21.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.14. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.15. Em caso de divergência entre disposição desta Carta-Convite e das demais peças que compõem o processo administrativo, prevalece o previsto naquela.

21.16. Esta Carta-Convite e seus anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, situado Na Rua Guilherme Alves, nº 1.010, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, nos dias úteis, no horário das **09:00** horas às **17:30** horas.



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



21.16.1. Esta Carta-Convite também está disponibilizada, na íntegra, no endereço eletrônico **www.creci-rs.gov.br**.

21.17. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no nominado Órgão, no endereço indicado, nos dias úteis, no horário das **09:00** às **17:30** horas.

21.18. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra desta Carta-convite e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

21.19. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO - CRECI-RS** com base nas disposições da Legislação indicada no preâmbulo desta Carta-Convite e em outros diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.20. O foro para dirimir questões relativas à presente Carta-convite será o da Justiça Federal do Rio Grande Do Sul.

Município de Porto Alegre, 11 de janeiro de 2018.

Sede Centro
Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves
Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000

Disque Denúncia: 55 51 3352.9975 | www.creci-rs.gov.br



SISTEMA COFECI-CRECI
CRECI-RS
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3ª REGIÃO



Para qualquer necessidade de contato, disponibilizamos o endereço de e-mail deptocompras@creci-rs.gov.br e, ainda, o(s) telefone(s) deste Órgão: (51) 3315-3055.

Sem mais pelo momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Carlos Eduardo Mothes de Moraes

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Sede Centro
Av. Borges de Medeiros, 308 - 15º andar | Centro
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90020-020 | Fone/Fax: 55 51 3220.1588

Sede Guilherme Alves
Rua Guilherme Alves, 1010 | Partenon
Porto Alegre - RS - Brasil | CEP 90680-000

Disque Denúncia: 55 51 3352.9975 | www.creci-rs.gov.br